CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 292/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a educação ambiental é um direito assegurado pela Lei nº 9.795/1999, devendo ser integrada aos processos educativos em todos os níveis de ensino;
b) estimular a sustentabilidade e a consciência ecológica desde a infância é essencial para a formação de cidadãos comprometidos com o meio ambiente;
c) as escolas públicas e privadas têm papel fundamental na difusão de boas práticas relacionadas à gestão de resíduos, uso racional de recursos naturais e preservação ambiental;
d) implementar um selo de certificação ambiental para escolas contribuirá para o reconhecimento de iniciativas sustentáveis e servirá de exemplo para outras instituições de ensino;
e) a Agenda 2030 da ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) destacam a educação ambiental é uma ferramenta essencial para a construção de sociedades sustentáveis,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, por meio da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência e Proteção Animal, criar o programa Rede de Escolas Amigas do Meio Ambiente, com critérios objetivos para certificar e incentivar as escolas a desenvolverem projetos contínuos de educação ambiental, reflorestamento urbano, hortas escolares, compostagem, gestão de resíduos e consumo consciente.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral